



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº Antônio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Santa Luzia CEP 18126-209

Fone (11) 4715-5500 / CNPJ nº 58.987.629/0001-57 / e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Alumínio, 07 de maio de 2026.

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI

Nº 33 /2026

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – PRF no Município de Alumínio, e dá outras providências”.

A presente propositura tem por objetivo possibilitar a regularização de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2025, oferecendo aos contribuintes condições especiais para quitação de seus débitos, mediante redução de juros e multas e possibilidade de parcelamento.

O Programa de Recuperação Fiscal representa importante instrumento de incentivo à regularização fiscal, permitindo ao contribuinte recuperar sua capacidade de adimplência junto ao Município, ao mesmo tempo em que proporciona incremento na arrecadação municipal, ampliando a capacidade de investimento da Administração Pública em serviços essenciais à população.

Importante destacar que a medida observa os princípios da responsabilidade fiscal, estando acompanhada do respectivo relatório de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

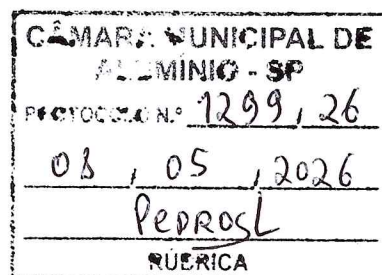
A proposta também busca reduzir demandas judiciais relacionadas à cobrança de dívida ativa, promovendo maior eficiência administrativa e econômica para o Município.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência ao Senhor
Vereador Jean Ricardo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de
Alumínio SP





Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº Antônio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Santa Luzia CEP 18126-209

Fone (11) 4715-5500 / CNPJ nº 58.987.629/0001-57 / e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PRF NO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Alumínio, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal – PRF, destinado a oferecer aos devedores da fazenda pública condições especiais para a regularização dos créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa do município até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido de atualização monetária, da multa e juros de mora, conforme a legislação vigente.

§ 2º Os créditos abrangidos pela presente lei incluem aqueles em execução fiscal ou objeto de discussão judicial, em razão de créditos constituídos e exigíveis.

Art. 2º O PRF será administrado pelo Departamento Municipal de Finanças, no que diz respeito aos créditos inscritos em Dívida Ativa e não encaminhados à execução fiscal, e pelo Departamento Municipal dos Negócios Jurídicos, para os débitos já inscritos e executados judicialmente.

Art. 3º Poderão ser incluídos no PRF eventuais saldos de parcelamentos anteriores, ainda que em andamento.

Art. 4º Não poderão ser incluídos no PRF débitos de órgãos da própria administração, fundações e autarquias, bem como os relativos a preços, concessões ou contratos públicos.

Art. 5º Os interessados poderão aderir ao PRF mediante requerimento a ser apresentado até o **dia 31 de novembro de 2026**.

Art. 6º As condições especiais disponibilizadas àqueles que aderirem ao PRF consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento dos créditos:

I – à vista será concedido desconto de 95% (noventa e cinco por cento) na multa de mora e nos juros moratórios;

II – em até 06 (seis) parcelas será necessário pagar, a título de entrada, o montante de 10% (dez por cento) do valor total do débito, com desconto de 80% (oitenta por cento) na multa de mora e nos juros moratórios;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº Antônio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Santa Luzia CEP 18126-209

Fone (11) 4715-5500 / CNPJ nº 58.987.629/0001-57 / e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

III – em até 12 (doze) parcelas será necessário pagar, a título de entrada, o montante de 10% (dez por cento) do valor total do débito, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) na multa de mora e nos juros moratórios;

IV – em até 24 (vinte e quatro) parcelas será necessário pagar, a título de entrada, o montante de 10% (dez por cento) do valor total do débito, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa de mora e nos juros moratórios;

V – em até 36 (trinta e seis) parcelas será necessário pagar, a título de entrada, o montante de 10% (dez por cento) do valor total do débito, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) na multa de mora e nos juros moratórios;

§ 1º Entende-se por valor total do débito para fins do cálculo da entrada das hipóteses dos incisos II a IV, deste artigo, o valor consolidado nos termos do § 1º do art. 7º, já apurado com os descontos previstos, após a escolha da forma de pagamento.

§ 2º Observado o percentual mínimo estabelecido nos incisos II a IV do *caput* deste artigo, o valor:

I – da primeira parcela, não poderá ser inferior ao valor das demais parcelas;

II – de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

a) R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais) para pessoas físicas; e

b) R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º Excepcionalmente, o número de parcelas previsto no *caput* deste artigo poderá ser ampliado, e o valor mínimo de cada parcela, previsto no inciso II do § 2º deste artigo, poderá ser desprezado, caso o devedor comprove não possuir condições econômicas para assumir qualquer das opções de pagamento e esteja inscrito no Cadastro Único de Assistência Social, com parecer do Departamento de Desenvolvimento Social.

§ 4º Após a validação do acordo, nos termos do art. 10, I, desta lei, o atraso no pagamento de qualquer parcela, relativamente a ela, acarretará na aplicação dos acréscimos decorrentes da mora previstos na legislação municipal.

Art. 7º O montante passível de parcelamento corresponderá ao valor consolidado dos créditos municipais na data da formalização da adesão ao programa.

§ 1º Entende-se por valor consolidado o valor do crédito municipal, referido no § 1º do art. 1º desta lei, acrescido das despesas processuais e de honorários advocatícios, à exceção das custas processuais, que deverão ser quitadas pelo interessado diretamente junto ao Poder Judiciário.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº Antônio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Santa Luzia CEP 18126-209

Fone (11) 4715-5500 / CNPJ nº 58.987.629/0001-57 / e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 2º Quando da emissão do carnê e/ou guia para pagamento será acrescido o valor do preço público relativo ao expediente, conforme estabelecido em decreto.

Art. 8º A adesão ao PRF implica:

I – na desistência automática dos parcelamentos anteriormente concedidos, ainda que estejam com os pagamentos em dia;

II – na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional; e

III – na desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 9º A fruição dos descontos previstos nesta lei, na forma e prazo nela regulados, não confere direito à restituição ou devolução de valores, ainda que de importância já paga, a qualquer título e a qualquer tempo.

Art. 10 A adesão de que trata o art. 5º fica condicionada a:

I – assinatura de Termo de Acordo e Confissão de Dívida e recolhimento da primeira parcela;

II – comprovação do pagamento das custas processuais, quando for o caso;

III – desistência expressa e irrevogável de qualquer recurso administrativo, embargos à execução fiscal ou ação judicial eventualmente existente, relativas aos créditos tributários ou não tributários incluídos no programa.

Parágrafo único. O parcelamento sujeita, ainda, o devedor:

I – a efetuar o recolhimento da parcela única, prevista no inciso I do "caput" do art. 6º, até o 2º dia útil ao da celebração do acordo; e

II – a dar início ao pagamento da 1ª parcela, previstas nos incisos II a VI do "caput" do art. 6º, até o 2º dia útil da data da celebração do parcelamento.

Art. 11 A adesão ao PRF acarretará a suspensão das execuções fiscais destinadas à cobrança do crédito parcelado, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou o devedor.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº Antônio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Santa Luzia CEP 18126-209

Fone (11) 4715-5500 / CNPJ nº 58.987.629/0001-57 / e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 1º Liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção.

§ 2º O levantamento, pelo executado, de eventuais depósitos judiciais, penhoras ou garantias efetivadas no processo de execução fiscal, somente ocorrerá após a plena quitação da dívida incluída no PRF.

Art. 12 A adesão ao Programa de que trata esta lei não acarreta a homologação, pelo Fisco, dos valores declarados pelo contribuinte, e tampouco renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no programa.

Parágrafo único. O ingresso no PRF não desobriga o sujeito passivo do pagamento regular dos tributos municipais, cujo vencimento seja posterior à data da adesão ao programa.

Art. 13 O interessado será excluído do PRF, sem notificação prévia, se verificada alguma das seguintes ocorrências:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei ou das condições contidas no Termo de Acordo e Confissão de Dívida;

II – pela inadimplência de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não;

III – a inadimplência por mais de 92 (noventa e dois) dias em quaisquer das parcelas, exceto a primeira;

IV – se, na data de exigibilidade da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

V – recuperação judicial, decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PRF.

Art. 14 A exclusão do interessado do PRF implicará:

I – na perda de todos os benefícios concedidos por esta lei;

II – no restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais decorrentes da mora, na forma da legislação aplicável, incidentes a partir da data da exigibilidade dos respectivos créditos; e,

III – na cobrança, judicial ou extrajudicial, do crédito em aberto, ou no prosseguimento da execução fiscal.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº Antônio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Santa Luzia CEP 18126-209

Fone (11) 4715-5500 / CNPJ nº 58.987.629/0001-57 / e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 15 O reingresso do devedor do ISSQN no PRF somente será admitido mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor consolidado, por ocasião do recolhimento da parcela única ou primeira, do novo ajuste, que deverá ser recolhida no prazo estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 10 desta lei, com exceção dos Microempreendedor Individual (MEI) e contribuintes do IPTU/TSU.

Art. 16 O PRF não configura novação, prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

Art. 17 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, Alumínio, 07 de maio de 2026

ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº Antônio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Santa Luzia CEP 18126-209

Fone (11) 4715-5500 / CNPJ nº 58.987.629/0001-57 / e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Termo de Confissão de Dívida

Alumínio, ____ de _____ de 2026.

Identificação

Código: Cadastro: Confissão:

Nome:

CNPJ / CPF:

Endereço: Bairro:

Município: /SP CEP:

Requerente:

CNPJ / CPF: R.G.:

Endereço Requerente:

Quantidade de Parcelas:

Primeira Parcela com Vencimento em:

Última Parcela com vencimento em:

Valor Total R\$

Dívidas Confessadas: Referência:

Origens:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº Antônio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Santa Luzia CEP 18126-209

Fone (11) 4715-5500 / CNPJ nº 58.987.629/0001-57 / e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Requerimento / Termo de Parcelamento / Confissão de Débito

Clausula 1ª – O Contribuinte, acima identificado, desejando usufruir dos benefícios fiscais previstos na Lei nº _____, de ____ de ____ de 2026, Reconhece e Se Confessa devedor, em caráter irrevogável e irretratável, da Fazenda do Município de Alumínio, da importância de R\$ _____, conforme demonstrativo da Dívida em anexo.

Clausula 2ª – A importância ora confessada, apurada e registrada, respectivamente, no processo e na certidão de Dívida Ativa (CDA).

Clausula 3ª – Para liquidação do Débito fiscal confessado, o Contribuinte requer o seu pagamento em _____ parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, correspondendo, cada uma delas, a importância de R\$ _____, sendo que a primeira deverá ser paga na data do deferimento deste pedido e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Clausula 4ª – O Contribuinte concorda desde já que, com o ato de deferimento deste pedido, considera-se formalizado o acordo de parcelamento do débito fiscal neste próprio instrumento, obrigando-se as partes a cumprir as condições ora pactuadas.

Clausula 5ª – Para garantia do cumprimento da obrigação ora assumida, o Contribuinte dá, em caução, uma Nota Promissória no valor total do débito parcelado, devidamente avalizada e com vencimento coincidente com o da última prestação do parcelamento.

Parágrafo único. Quando a garantia exigida para deferir o parcelamento consistir em hipoteca, caberá a Fazenda Pública cuidar de providenciar a competente Escritura Pública de Constituição da Garantia de Hipoteca de débitos fiscais. Neste caso, este item quinto deverá apenas mencionar a existência da referida garantia hipotecária.

Clausula 6ª – Nos termos previstos na legislação concessiva do benefício fiscal, o Contribuinte deverá efetuar pagamento das parcelas por meio de boletos de cobrança bancária, emitidos pela Fazenda Pública e entregues no ato de assinatura deste Termo.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº Antônio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Santa Luzia CEP 18126-209

Fone (11) 4715-5500 / CNPJ nº 58.987.629/0001-57 / e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Clausula 7ª – No caso de atraso no pagamento das parcelas, serão devidos juros de mora equivalentes a 1% (um por cento), acumulada mensalmente, contados da data do vencimento da parcela até a data do seu efeito pagamento, acrescidos de multa não superior a 5% (cinco por cento).

Clausula 8ª – O atraso superior a 92 (noventa e dois) dias no pagamento do boleto de cobrança emitido na forma do art. 2º da Lei determinará o vencimento extraordinário da integralidade do débito, sem prejuízo das demais providências legais, inclusive com o imediato protesto extrajudicial do débito por falta de pagamento.

Clausula 9ª – Decorridos 30 (trinta) dias do protesto e perdurando o inadimplemento, o Contribuinte perderá os benefícios fiscais concedidos pela lei e por este instrumento, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente do débito fiscal, de uma só vez, acrescido dos valores dispensados devidamente atualizados e com aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

Clausula 10 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque para dirimir quaisquer controvérsias originárias desse instrumento.

E, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais, o Contribuinte firma o presente instrumento em via única, que somente passa a ter vigência como Acordo de Parcelamento dos Débitos Fiscais, após assinado pelo representante da Fazenda Pública Municipal, deferindo o pedido de parcelamento.

Assinatura do Contribuinte

De acordo em: ____/____/____



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº Antônio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Santa Luzia CEP 18126-209

Fone (11) 4715-5500 / CNPJ nº 58.987.629/0001-57 / e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Anexo II

Nota Promissória

Nº _____

Valor R\$ _____

Em ___/___/___, pagarei por esta única via de Nota Promissória à Prefeitura Municipal de Alumínio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.987.629/0001-57, ou a sua ordem, a quantia de R\$ _____ em moeda corrente deste país, pagável em Alumínio – SP.

Emitente: _____

CPF/MF nº _____

RGnº _____

Endereço: _____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº Antônio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Santa Luzia CEP 18126-209

Fone (11) 4715-5500 / CNPJ nº 58.987.629/0001-57 / e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Relatório de Impacto Orçamentário-financeiro

Objetivo: Elevar a arrecadação da Dívida Ativa tributária e não tributária

Incentivos: Redução de multa e juros sobre o principal

Período de vigência: Da promulgação da lei até 30/11/2026

Considerando a previsão do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que ocorrerem renúncia de receita, apresentamos o presente para informar aos nobres vereadores as condições fiscais do município para a proposta indicada.

Valor inscrito em Dívida ativa até 31/12/2025:

| CODIGO | NATUREZA | SALDO EM 31/12/2025 |
|--------------|--|--------------------------|
| 1112500200 | IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIA - PRINCIPAL | R\$ 1.592.802,46 |
| 1112500300 | IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIA - MULTA E JUROS | R\$ 2.028.316,20 |
| 1112500400 | IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIA - PRINCIPAL - CORREÇÃO | R\$ 1.669,64 |
| 1114511200 | ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL | R\$ 4.306.582,64 |
| 1114511300 | ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - MULTA E JUROS | R\$ 2.283.361,13 |
| 1114511400 | ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - CORREÇÃO | R\$ 4.483,59 |
| 1121010101 | TAXAS - INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL | R\$ 92.234,58 |
| 1121010200 | TAXAS - INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTA E JUROS | R\$ 206.540,05 |
| 1121010300 | TAXAS - INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - CORREÇÃO | R\$ 38,88 |
| 1121010400 | TAXAS - INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - CORREÇÃO | R\$ 44.464,38 |
| 1122010300 | TAXAS - PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GERAL - PRINCIPAL | R\$ 1.241.003,13 |
| 1611010100 | SERVIÇO ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS EM GERAL - PRINCIPAL | R\$ 513.528,31 |
| 1922990101 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL | R\$ 1.410.980,36 |
| TOTAL | | R\$ 13.726.005,35 |

Fonte: NBCASP – Posição sintética agrupada por natureza contábil

Assim, assume-se que a renúncia máxima para o exercício de 2026 é de R\$ 4.292.306,51, apenas sobre multas e juros, considerando que o montante total inscrito em Dívida Ativa seja pago a vista com desconto 95% de multas e juros.

| Especificação | Renúncia total | Quantidade de meses | Orçamento | % sobre Orçamento |
|--------------------|----------------|---------------------|----------------|-------------------|
| Renúncia para 2026 | 4.292.306,51 | 7 | 165.040.379,14 | 2,60% |



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº Antônio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Santa Luzia CEP 18126-209

Fone (11) 4715-5500 / CNPJ nº 58.987.629/0001-57 / e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

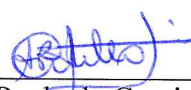
O orçamento previsto para 2026 apresentará uma elevação de aproximadamente 5,58%, dessa forma a perda de receita será compensada pelo crescimento, previsto na arrecadação do exercício corrente 2026. Este valor justifica o incentivo concedido, e não oferece riscos às metas fiscais indicadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando o pagamento total do montante inscrito em Dívida Ativa já com o abatimento de Multas e Juros na ordem de R\$ 9.207.787,97, superando assim em percentual o crescimento do orçamento perante a renúncia acima descrita.

Medidas de compensação (Inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000)

| Especificação | Estimativa inicial da LOA | Estimativa de aumento na arrecadação | Orçamento com pagamento integral da Dívida Ativa | % de crescimento no Orçamento |
|--------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|--|-------------------------------|
| Aumento de arrecadação em 2026 | 165.040.379,14 | 9.207.787,97 | 174.248.167,11 | 5,58% |

Assim sendo, declaramos que a redução de multa e juros sugeridos dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Victor Rizzo Parada
Diretor de Finanças


Ana Paula de Cassia Netto
Prefeita Municipal